



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI Nº 247/2023

PROONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Propõe a criação do plano estadual de informações e contingências sobre as chuvas e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Estadual Mayra Dias apresentou no dia 15 de março de 2023 o Projeto de Lei nº 247/2023, que propõe a criação do plano estadual de informações e contingências sobre as chuvas e dá outras providências com o objetivo de: I. divulgar informações sobre as chuvas, em linguagem acessível e, preferencialmente, nos meios de telecomunicação e telemáticos; II. estabelecer as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas; e III. instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de sua constitucionalidade e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Mayra Dias visa a elaboração de um projeto de lei que cria um plano de informações e contingência para enfrentamento às chuvas e é justificada pela necessidade de minimizar os danos causados por esse fenômeno natural, que podem levar à perda de vidas humanas, danos materiais, e pessoas desabrigadas e desalojadas no Estado do Amazonas.

Será fundamental para garantir a segurança e proteção da população, por meio de medidas preventivas e emergenciais, bem como de orientação e informação à população sobre as ações a serem tomadas em caso de risco iminente ou de ocorrência desses eventos.

A propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de um Plano de Contingência que visa evitar a perda de vidas em razão de desastres ecológicos em nossa Capital.

A propositura do Projeto está devidamente respaldada em nossa Carta Magna em seu Art. 37, § 1º, bem como o Art. 2º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, como segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(…)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Já a Lei nº 12.608, traz o que segue:

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a propositura do Autor se mostra apta e, na verdade, necessária para evitar e/ou mitigar perdas de vidas.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.025557

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/05/2023 14:11:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 830A43FA000D21E0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição que tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 247/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 25 de Maio de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.025557

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/05/2023 14:11:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 830A43FA000D21E0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>